



PROCESSO Nº 199/15

PROTOCOLO Nº 13.472.136-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 151/15

APROVADO EM 20/05/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BEATRIZ BIAVATTI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir de 10/02/13 até 27/09/13, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 0354/15 – SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 15/01/15, do Colégio Estadual Beatriz Biavatti – Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir de 10/02/13 até 27/09/13, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

[...] o motivo da irregularidade no período de 10/02/2013 a 26/09/2013 do Curso de Ensino Médio implantado gradativamente a partir do início do ano de 2013, conforme Deliberação 02/10 do CEE/PR. Para tanto, justificamos que, durante esse período estávamos aguardando a resolução para autorização de funcionamento do curso, com isso solicitamos a convalidação de estudos para esse período (fl. 129)

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Beatriz Biavatti – Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão, localizado na Rua Elias Scalco, nº 989, Bairro Vila Nova, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1018/12, de 13/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 09/03/12 a 09/03/17 (fl.119).



PROCESSO Nº 199/15

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 4416/13, de 26/09/13, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 27/09/13 a 27/09/15, todavia, o curso foi ofertado a partir de 10/02/13 (fl. 121).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

**Matriz Curricular (fl.152 )**

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO							
ESTAB.: 00020 - BEATRIZ BIAVATTI, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3					
	MATEMATICA	4	2	4					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	25	23	23					
PD	L.E.M.-ESPANHOL *	4	4	4					
	L.E.M.-INGLES		2	2					
PD	SUB-TOTAL	4	6	6					
	TOTAL GERAL	29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 22 DE Janeiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ozélia de Fátima Nesi Lavina

DEC-788/11 - 14/03/2011 RG 3544370-3

Chefe - NRE/FB



PROCESSO Nº 199/15

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 192)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	
E N S I N O  M E D I O	1ª série	-	-	-	41	47	-	-	-	0	0	-	-	-	5	16	-	-	-	8	9	-	-	-	28	22
	2ª série	-	-	-	-	33	-	-	-	0	-	-	-	-	4	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	28

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05(cinco) anos.

### 1.4 Comissão de Verificação

As Comissões de Verificação, designadas pelos Atos Administrativos nº 01/15, de 15/01/15, e nº 12/05, de 16/03/15, do NRE de Francisco Beltrão, compostas pelas técnicas pedagógicas: Rosalina Pereira, Leila de Fátima Vianna Giacomelli, Adriana Cristina Kozelski, Cátia Siliprandi dos Santos e Lucília Gouveia – todas licenciadas em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico ao reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares, no período de 10/02/13 a 26/09/13 (fls. 158 a 177 e 184).

Consta à fl. 178 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Francisco Beltrão, de 04/02/015, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 264/15 - CEF/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso (fl. 188).

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 10/02/13 até 27/09/13, para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio Estadual Beatriz Biavatti – Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4416/13, de 26/09/13, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 27/09/13 a 27/09/15. Entretanto, o curso iniciou em 10/02/13, portanto, há necessidade de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 199/15

Os Relatórios Finais constam às folhas 154 a 157 do protocolado e a CDE/SEED se manifestou à folha 180, informando:

[...]

Os Relatórios Finais, do Ensino Médio, ano de 2013, fls. 154 a 157, do Colégio Estadual Beatriz Biavatti – EFM, do município de Francisco Beltrão, NRE de Francisco Beltrão, encontram-se nesta CDE e estão de acordo com a Matriz Curricular [...].

Os referidos Relatórios Finais não foram validados, por esta Coordenação de Documentação Escolar, considerando que o curso em questão não possui Ato de Reconhecimento.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino funciona em espaço compartilhado com a Escola Municipal Pedro Algeri – EIEF, bem como apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Relata ainda que não possui laboratório de Química, Física e Biologia e o prazo de validade da Licença Sanitária expirou durante o trâmite do processo.

Quanto ao corpo docente, a Comissão em pauta expôs, por meio do quadro demonstrativo, que todos os professores possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção da professora de Física - licenciada em Ciências Biológicas e da de Sociologia – licenciada em História e, após análise dos documentos constantes no protocolado e da verificação *in loco*, atestou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Em virtude das situações apontadas com relação ao corpo docente e a infraestrutura da instituição de ensino, em desacordo com as Deliberações deste CEE, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo o quadro de alunos da instituição de ensino (fl. 192).



PROCESSO Nº 199/15

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Beatriz Biavatti – Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 27/09/13 e por mais 03 (três) anos contados a partir de 27/09/15 até 27/09/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 10/02/13 até 27/09/13, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 154 a 157.

Advertem-se a SEED/PR e o Colégio Estadual Beatriz Biavatti – Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para a disciplinas de Física e Sociologia.

A mantenedora deverá:

- garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

- sanar as necessidades da instituição de ensino no que diz respeito à falta do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde 10/02/13 até 27/09/13, para regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 199/15

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE